

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ- GARANTIA CONTRATUAL



De <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>
Para <construtorazimmermann@outlook.com>
Data 27-10-2022 11:32

À

EMPRESA CONSTRUTORA ZIMERMANN LTDA EPP

A/C. ANA PAULA S. P. ZIMERMANN

Prezada senhora,

A vista do julgamento de proposta da Concorrência Pública nº 12/2022 – Processo nº 53/2022, que tem por objeto a **Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para Construção de Unidade Básica de Saúde, com área total de 354,88m², na localidade do Balneário São José, no valor aproximado de R\$ 1.611.112,62 (um milhão seiscentos e onze mil, cento e doze reais e sessenta e dois centavos), conforme habilitação do Município através da portaria/Ministério da Saúde nº 3676 de 23 de dezembro de 2019 e especificações e condições constantes no edital e seus anexos**, ocorrida no dia 18/10/2022 o qual vossa empresa foi declarada vencedora.

Solicitamos que a empresa cumpra os requisitos de garantia correspondente ao valor de **R\$ 61.268,69 (sessenta e um mil duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, impreterivelmente até o dia **04/11/2022**, conforme edital:

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após declarada vencedora, **a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

20.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

20.1.2. fiança bancária;

20.1.3. seguro garantia.

20.1.4. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo Município.

20.1.5. A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

20.2. Se a garantia a ser apresentada caso seja em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.3. A garantia prestada pela licitante será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências, caso seja em dinheiro deverá ser recolhida junto ao Banco indicado pelo Município através do Departamento Contábil, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

Além disso solicitamos que o prazo de garantia seja estendido, como questão de segurança, tendo em vista o tempo para homologação, medição, recebimento definitivo da obra, prazo de pagamentos finais, de pelo menos **11 (onze) meses de vigência**.

Lembrando que a perda do prazo de apresentação do requerido ocasionará em desclassificação, aplicando as penalidades previstas na Lei 8.666/93, no mais a garantia deverá cumprir todos os requisitos do edital e minuta contratual em anexo.

Para que não seja alegado desconhecimento por parte dos interessados, publique-se o presente e-mail no Site Oficial do Município em anexo ao processo licitatório.

Atenciosamente,

Fernanda Cristina Rosa

Chefe do Setor de Licitações